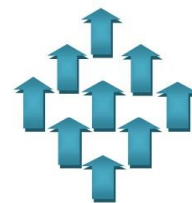


GJTPREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA
CNPJ 13.363.520/0001-00



CONTRATO N. 002/GJTPREVI/2020

PROCESSO N. 780-1/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI E A EMPRESA W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.

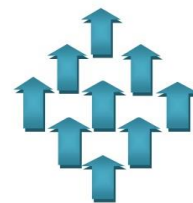
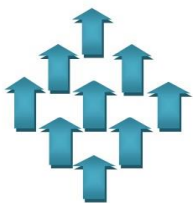
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI, com sede na **Av. Pedras Brancas, 939 Bairro Centro-Governador Jorge Teixeira RO**, Município de Governador Jorge Teixeira, Rondônia, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. EDIVALDO DE MENEZES, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 390.317.722-91 e Registro Geral sob o n.º 474.714, expedida na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na Rua Angelim n.º 1090, e de outro lado a Empresa W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º: 12.347.000/0001-41, com sede a Rua Bom Sucesso, n.º 1811 – Sala 01, Setor Jardim Monte Alegre – Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, doravante denominada de **CONTRATADA** representada pelo Sr. MATEUS LOPES ZANET, portador do CPF n.º: 029.689.272-64 e RG n.º: 55.418.210-5 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** com forma de Execução direta pelo menor preço por item, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico n.º. 013/SUPEL/2020, Processo n.º. 780-1/2019**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º123/2006, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I):

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a **Contratação de Empresa Especializada para licenciamento de solução de tecnologia de informação afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Governador Jorge Teixeira – GTPREVI**, conforme Anexo I e Anexo VII deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

O respaldo jurídico do presente Contrato se encontra consubstanciado na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, **no Edital de Pregão Eletrônico n.º:**



013/SUPEL/2020 nos termos da proposta constante no Processo nº. **780-1/2019** e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II).

O regime de execução do presente Contrato será de forma Execução Indireta com o Menor Preço LOTE, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 55, inciso III).

O valor do presente instrumento Contratual, é de R\$32.000,00(trinta e dois mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes.

§ 1º GJTPREVI, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da entrega do serviços, objeto desta licitação, se estes não estiverem de acordo com o Termo de Convenio e o Cronograma de Execução.

§ 2º. Fica o GJTPREVI, após a entrega do serviços, responsável em efetuar pagamento mensalmente conforme item 2 do certame, concernente ao objeto do presente, mediante a emissão de nota fiscal do serviço.

§ 3º. O desembolso máximo por período será efetuado conforme a liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros observados o § 2º da Cláusula Quarta, desta Carta Contrato.

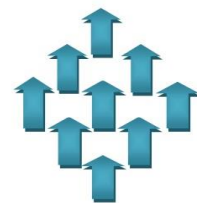
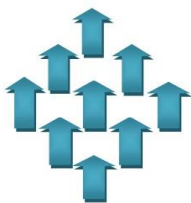
§ 4º. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos no objeto desta licitação.

§ 7º. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no § 4º.

§ 8º. Não haverá pagamento de mobilização de instalações, serviços ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV).

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.



§ 1º Será executado o item 01 do presente certame no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Contrato e execução do pagamento.

§ 2º O início da execução será a contar da data da assinatura do presente Contrato e seu término de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta.

§ 3º. O contratado prestará e entregará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá a sua execução nos moldes estabelecidos no projeto básico e executivo, neste Contrato.

§ 4º Os serviços serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do serviço, devendo o contratado emitir nota fiscal, que será devidamente certificada e acompanhada do respectivo relatório de recebimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).

16.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contidos neste Projeto Básico correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do GJTPREVI e empenhados no respectivo exercício, conforme segue:

10 – Órgão:

02.10 – Unidade orçamentária:

2069 – Manutenção das atividades do GJTPREVI;

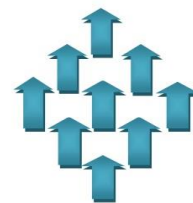
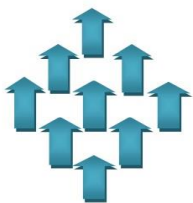
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 198

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII).

A CONTRATANTE obriga-se a

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço;
2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;
3. Fiscalizar o serviço Objeto deste Projeto Básico, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº. 013/SUPEL/2020**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 1º - As sanções de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta GJTPREVI.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causado, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,5% sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo presidente do instituto;

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa de até 30% (trinta por cento) do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

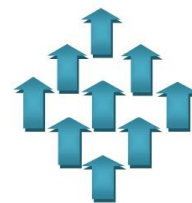
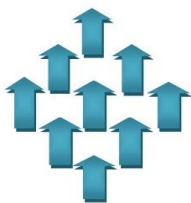
§ 5º. As sanções previstas alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea “b”, facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, fica designado o presidente ou quem ele nomear para acompanhar a execução e fiscalizar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 013/SUPEL/2020, a proposta constante no Processo nº **780-1/2019**, e as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO (art. 55, § 2º).

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jaru/RO, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de maio de 2020.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - GJTPREVI

Contratada: W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ: 12.347.000/0001-41

TESTEMUNHAS: _____
